



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Contrato n.º 18/2018

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **ANA CRISTINA DE GOES SANTOS 40071709835**, destinado à contratação de educador social para o desenvolvimento das oficinas do CREAS.

Pregão Presencial n.º 08/2018
Processo Administrativo n.º 7015/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ANA CRISTINA DE GOES SANTOS 40071709835**, inscrita no CNPJ sob n.º 29.354.076/0001-05, com sede na Rua Juvenal Marques, n.º 52 - Bairro Santa Cecília, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANA CRISTINA DE GOES SANTOS**, portador do RG n.º 48.145.886-4, CPF 400.717.098-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 08/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

- 1.1 - A contratada se obriga a prestar os serviços que lhe foram homologados (cláusula 1.2), conforme proposta constante do certame em epígrafe.
- 1.2 - Itens homologados: 01.

Cláusula 02 – Da vigência do Contrato

- 2.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Das Condições

- 3.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado junto à Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, correndo por conta da contratada todas as despesas acessórias aos serviços objeto, ressalvadas aquelas previstas neste Edital como sendo de atribuição deste Órgão.
- 3.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 3.4 - O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.
- 3.5 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 04 – Das Obrigações

- 4.1 - O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da CONTRATADA.
 - a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
 - b) Gerar relatórios mensais para envio à Secretaria, junto à prestação de contas;
 - c) Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;
 - d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital;



f) Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

Cláusula 05 – Do Pagamento

5.1 - O pagamento será feito em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal e Relatório referente aos serviços executados, devidamente conferido e atestado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

5.2 - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 08/2018**, o número do item, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 06 - Das Condições de Reajustes

6.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos.

Cláusula 07 – Das Multas e Sanções

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição do(s) equipamento(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

7.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

7.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.2 - O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 08 – Da Garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação da Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, desta Prefeitura, a substituir em **02 (dois) dias úteis** as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

8.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 09 – Da Fiscalização

9.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 10 – Da Rescisão

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 11 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 12 – Da Vinculação ao Edital

12.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante no(s) processo(s) de nº(s) 7015/2017.

Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Cessão ou Transferência

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15 – Dos Recursos Financeiros

15.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão com co-financiamento do Recurso Federal, conforme seguinte dotação orçamentaria a saber:

02.12.00 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
0008 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2097 Manutenção da Assistência Social (CREAS)
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos 05 – Federal – Ficha Orçamentaria 276

Cláusula 16 – Do Valor Total do Contrato

16.1 - É dado ao presente contrato o valor de **R\$ 15.120,00** (quinze mil e cento e vinte reais) sendo:

Item	Qty.	Especificação	Carga horária h/mês	Valor unit. Hora R\$	Valor total mês R\$	Valor total ano R\$
01	01	Monitor Educador Social	15 h/s- 60 h/mês	21,00	1.260,00	15.120,00

Cláusula 17 – Do Foro

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de fevereiro de 2.018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Luci Dias de Góes
Secretária de Desenvolvimento e
Integração Social

Ana Cristina de Góes Santos 40071709835
Ana Cristina de Góes Santos
Detentora da Ata

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG